

penhadas por aqueles agentes, racionalizando-se assim a distribuição dos recursos humanos na Administração Pública;

Tendo em atenção a nova Lei Orgânica da Direcção-Geral de Viação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal com funções não policiais (quadro geral) da Polícia de Segurança Pública, fixado no mapa VII do anexo I à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, os lugares constantes do

mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Os lugares referidos no número anterior são abattidos ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças.

Assinada em 29 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

Mapa anexo à Portaria n.º 100/95

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	1 11
			Segundo-oficial	24
			Terceiro-oficial	11
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo...	Escriturário-dactilógrafo	51

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 101/95

de 2 de Fevereiro

Considerando a necessidade de adequar o regime de admissão e frequência do curso de licenciatura em Ciências Policiais, previsto no artigo 28.º, capítulo V, do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, com o regime de acesso ao ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 298/94, de 18 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86, de 13 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Educação, aprovar o Regulamento de Admissão e Frequência do Curso de Licenciatura em Ciências Policiais, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Ministérios da Administração Interna e da Educação.

Assinada em 20 de Dezembro de 1994.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Regulamento de Admissão e Frequência do Curso de Licenciatura em Ciências Policiais

Artigo 1.º

Concurso de admissão

A admissão dos alunos na Escola Superior de Polícia para o curso de licenciatura em Ciências Policiais processa-se através de concurso, cuja abertura é feita por anúncio público, para a matrícula no primeiro ano e para o preenchimento das vagas anualmente fixadas pelo Ministro da Administração Interna.

Artigo 2.º

Condições de admissão

1 — São condições gerais de admissão ao concurso:

- Ser cidadão português;
- Ter menos de 21 anos em 31 de Dezembro do ano em que se efectuar o concurso;
- Ter pelo menos 1,65 m de altura para candidatos masculinos e 1,60 m para candidatos femininos;
- Ser titular do 12.º ano de escolaridade do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente e ter realizado a prova de aferição prevista no regime geral de acesso ao ensino superior, à data do encerramento do concurso;
- Ter realizado, à data do encerramento do concurso, a prova específica de Português prevista no regime geral de acesso ao ensino superior;
- Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função.

2 — São condições especiais de admissão para os elementos da Polícia de Segurança Pública que pertençam à categoria de guarda:

- Pertencer ao quadro técnico-policial e ter à data do concurso pelo menos dois anos de serviço efectivo após o seu ingresso no respectivo quadro;
- Ter menos de 28 anos em 31 de Dezembro do ano em que se efectue o concurso;
- Ter comportamento exemplar ou a 1.ª classe de comportamento.

3 — São condições especiais de admissão para os elementos da Polícia de Segurança Pública que pertençam às categorias de subchefe ou oficial:

- Ter menos de 35 anos em 31 de Dezembro do ano em que se efectue o concurso;
- Ter comportamento exemplar ou a 1.ª classe de comportamento.

Artigo 3.º

Documentos para candidatura a concurso

1 — Os candidatos devem apresentar:

- Formulário solicitando a admissão ao concurso;
- Certidão de narrativa completa do registo de nascimento;
- Certidão do registo criminal;
- Certidão de habilitações literárias, com indicação das classificações obtidas, a apresentar oportunamente;
- Documento comprovativo da situação militar.

2 — Os candidatos pertencentes à Polícia de Segurança Pública são dispensados da apresentação dos documentos das alíneas b), c) e e), devendo os restantes documentos ser enviados através do serviço a que pertencem, acompanhados de nota de assentos.

Artigo 4.º

Provas de admissão

1 — Os candidatos são submetidos, na presença de um júri, a provas que constituem pré-requisitos.

2 — São provas de natureza funcional:

- a) Aptidão física;
- b) Inspeção médica;
- c) Aptidão psicológica.

3 — É prova de natureza vocacional a entrevista.

4 — O júri do concurso é constituído pelo director da Escola Superior de Polícia, que preside, e por quatro vogais por ele designados.

5 — A inspeção médica é feita por uma junta de saúde, a nomear pelo director da Escola Superior de Polícia, constituída por um presidente e por dois médicos.

6 — Para as provas físicas e para a entrevista serão nomeados júris específicos.

Artigo 5.º

Exclusão do concurso

Serão excluídos do concurso os candidatos que:

- a) Não satisfaçam alguma das condições do artigo 2.º;
- b) Não apresentem todos os documentos previstos no artigo 3.º dentro dos prazos fixados;
- c) Não se apresentem pontualmente no local de realização das provas;
- d) Não satisfaçam os pré-requisitos de natureza funcional;
- e) Tenham sido punidos em qualquer processo penal ou disciplinar contraditório por factos a que, nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, corresponda a pena de aposentação compulsiva ou de demissão ou tenham sido alistados, por motivos penais, na reserva territorial, nos termos da Lei do Serviço Militar;
- f) Sejam objectores de consciência.

Artigo 6.º

Inspeção médica

1 — A inspeção médica visa apreciar a robustez física e o estado geral sanitário do candidato, compatível com a função policial, e o seu resultado será expresso por *Apto* ou *Não apto*.

2 — Aplicam-se na inspeção médica as tabelas de inaptidão física em vigor na PSP, aprovadas pelo comandante-geral.

Artigo 7.º

Provas físicas

1 — As provas físicas para os candidatos de sexo masculino são as seguintes:

- a) Corrida de 100 m no tempo máximo de 13,9 segundos;
- b) Salto em comprimento, sem corrida, de, pelo menos, 2,20 m;
- c) Transposição, sem apoio, de um muro de 1 m de altura;
- d) Impulsão vertical de, pelo menos, 0,45 m;
- e) 5 flexões dos braços, na trave, em posição facial;
- f) 30 flexões do tronco (abdominais), no tempo máximo de 45 segundos;
- g) Corrida de 1000 m, no tempo máximo de 3 minutos e 40 segundos.

2 — As provas físicas para os candidatos do sexo feminino são as seguintes:

- a) Corrida de 100 m, no tempo máximo de 16,3 segundos;
- b) Salto em comprimento, sem corrida, de, pelo menos, 1,80 m;
- c) Transposição, sem apoio, de muro de 0,80 m de altura;
- d) Impulsão vertical de, pelo menos, 0,35 m;
- e) 2 flexões dos braços na trave, em oposição;
- f) 25 flexões de tronco (abdominais) no tempo máximo de 45 segundos;
- g) Corrida de 1000 m no tempo máximo de 4 minutos e 35 segundos.

3 — São permitidas duas tentativas para cada uma das provas, excepto a corrida de 1000 m, mediante um período de descanso entre cada tentativa e cada prova de pelo menos 5 minutos.

4 — A não satisfação de qualquer das provas físicas implica a eliminação imediata do candidato.

5 — O resultado das provas físicas será expresso por *Apto* ou *Não apto*.

Artigo 8.º

Prova de aptidão psicológica

A prova de aptidão psicológica destina-se a apreciar as capacidades intelectuais, de avaliação, de intervenção e de decisão do candidato e o seu resultado será expresso por *Apto* ou *Não apto*.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — Os candidatos julgados *Aptos* nas provas que constituem pré-requisitos de natureza funcional serão submetidos a uma entrevista, que se destina a avaliar os aspectos motivacionais, de carácter e de personalidade do candidato.

2 — O resultado obtido na prova de entrevista é expresso num valor numérico (0,91 %, 0,95 %, 1 %, 1,05 % ou 1,10 %) que servirá como factor de ponderação do resultado da prova específica.

Artigo 10.º

Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos faz-se através da nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 100, calculada através da aplicação de uma fórmula que contempla:

- a) As classificações do ensino secundário convertidas para a escala de 0 a 100, com o peso de 50 %;
- b) A classificação da prova específica, com o peso de 50 %.

3 — Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se classificações do ensino secundário:

- a) A classificação final do 10.º/11.º anos de escolaridade, com o peso de 60 %;
- b) A classificação final do 12.º ano de escolaridade, com o peso de 20 %;
- c) O resultado da prova de aferição, com o peso de 20 %.

4 — Em caso de empate, é aplicável o critério previsto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro.

Artigo 11.º

Convocação para a frequência do curso

1 — Os candidatos serão convocados para a frequência do curso pela respectiva ordem de classificação, até ao número de vagas que for fixado.

2 — O concurso não tem qualquer validade na admissão a futuros cursos para os candidatos que faltarem à convocação ou forem excluídos por excederem as vagas existentes.

Artigo 12.º

Desistência do curso

O aluno pode, em qualquer altura, desistir da frequência do curso mediante requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Polícia.

Artigo 13.º

Interrupção do curso

1 — O curso pode ser interrompido:

- a) Quando o aluno faltar aos trabalhos escolares, por doença clinicamente comprovada, durante mais de 30 dias seguidos ou interpolados e o conselho pedagógico concluir que tal facto é impeditivo do normal aproveitamento;
- b) Quando, independentemente do número de faltas, o conselho pedagógico deliberar, sob parecer médico, pela incapacidade física ou pela inconveniência em o aluno prosseguir o curso.

2 — Os alunos que interromperem o curso nos termos do número anterior podem ser admitidos ao curso seguinte, sem necessidade de realização de novas provas de admissão e após a submissão a uma junta médica, que para o efeito elaborará relatório com parecer fundamentado.

3 — O relatório previsto no número anterior será analisado pelo conselho pedagógico para os fins mencionados na alínea b) do n.º 1.

Artigo 14.º

Aproveitamento dos alunos

1 — Durante cada ano escolar o aproveitamento dos alunos será apreciado por meio de provas escritas, orais e práticas.

2 — A classificação é anual e global e será votada pelo conselho pedagógico, tendo em vista o aproveitamento dentro de cada grupo de matérias, o mérito e o aproveitamento geral do aluno.

Artigo 15.º

Classificação e ordenação dos alunos

1 — A classificação final dos alunos é obtida pela média das notas finais em cada ano, ponderada com a nota final do estágio.

2 — A ordenação dos alunos, para efeitos de antiguidade e colocação, é feita por ordem decrescente da classificação final.

3 — Em caso de igualdade de classificação, o conselho pedagógico votará a nota final pela apreciação global do currículo.

Artigo 16.º

Eliminação do curso

Os alunos serão eliminados da frequência da Escola Superior de Polícia pelos seguintes motivos:

- a) Por falta de aproveitamento escolar em mais de um ano de curso;
- b) Por terem sofrido sanção disciplinar que implique a perda da condição de aluno, nos termos do respectivo regulamento disciplinar.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Ao presente Regulamento serão aplicadas subsidiariamente as normas do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 102/95

de 2 de Fevereiro

Face ao disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, são devidos juros

compensatórios sempre que haja atraso na autoliquidação dos impostos especiais de consumo (IEC), nos termos que forem definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que a taxa dos juros a que se refere o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, seja fixada em 1,75% ao mês ou fracção.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 103/95

de 2 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de Dezembro, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que reestruturaram, respectivamente, as carreiras de pessoal de informática e de biblioteca e documentação:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de Dezembro, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Área	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Secretário	1
					Chefe de divisão	2
					Chefe de repartição	2
Técnico superior ...	—	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal.....	2
				1	Assessor	
					Técnico superior principal	
	—	Consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos, planeamento, organização e estatística.	Técnico superior	2	Técnico superior de 1.ª	4
					Técnico superior de 2.ª	
				1	Técnico superior principal	4